

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa cidade. Compromisso de todos!

Ofício nº. 51/2018

Da: Prefeitura Municipal de Aiuruoca/MG

Para: Presidência da Câmara Municipal de Aiuruoca/MG

**Assunto:** Resposta (presta)

Data: 03/10/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

110 120

Recebido

Ilmo. Senhor Vereador Francisco de Assis Barros – Presidente da Câmara Municipal de Aiuruoca

Em atenção ao Ofício nº. 121/2018, onde V. Sª. Solicita esclarecimentos quanto ao Projeto de Lei que "AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL", onde na reunião de 01 de outubro corrente o Vereador Helder de Carvalho Corrêa, requereu vista pra que o Município prestasse esclarecimentos as seguintes indagações:

1 – Houve efetivo pagamento do referido valor referente ao contrato celebrado no ano de 2008? Se não houve o efetivo pagamento, esclareça à que se refere?

2 – Se o termo de cessão que não integra o presente Projeto de Lei será oneroso ou gratuito? Se oneroso qual valor será estipulado?

Desta feita, passamos as considerações a fim de responder os questionamentos realizados.

Quanto ao item 1 não houve por parte do Ministério Público pagamento de aluguel do imóvel. Este valor refere-se ao pagamento do gasto estimado de luz no montante dos 10 (dez) anos de cessão do prédio conforme descrito na Cláusula Décima constante no Contrato de Cessão de Uso nº. 375/2008 datado de 08 de outubro de 2008 em anexo.

Já em relação ao item 2 temos a esclarecer que a Cessão será de maneira gratuita nos mesmos moldes da já celebrada em Lei anterior, ou seja, Lei 2.225/2007. Fica, portanto, prejudicada o restante da indagação.

Senhor Vereador Presidente a título de esclarecimento a cessão que trata este Projeto de Lei é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo a sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre as repartições públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços

9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA



18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa cidade. Compromisso de todos!

cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão. Trata-se apenas de uma transferência de posse, do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração-proprietária, com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento, ou ao termino do prazo de cessão. É instituto próprio do direito administrativo que se assemelha ao comodato do direito, como um empréstimo gratuito de coisas infungíveis. Comodato tem previsão no Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002) em seus artigos 579 a 585 e é o contrato unilateral (pois apenas o comodatário assume obrigações), gratuito, pelo qual alguém (comodante) entrega a outrem (comodatário) coisa infungível, para ser usada temporariamente e depois restituída, sendo que possui caráter *intuitu personae*. Uma vez que a coisa é infungível, gera para o comodatário a obrigação de restituir um corpo certo.

A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige uma autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual a Administração distribui os seus bens entre suas repartições, visando o melhor atendimento do serviço. Quando, porém, a cessão de uso é para outra entidade, é necessária uma lei autorizativa, para legitimar essa transferência de posse.

Vale ressaltar que o MPMG vem desempenhando em nossa Comarca um trabalho significante juntos àqueles que dele necessitam, sendo que com este local melhorou e muito o seu atendimento.

Certo de ter prestado os esclarecimentos necessários para o andamento do referido Projeto de Lei, me coloco à inteira disposição,

Com meus votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

Paulo Roberto Senador Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Vereador Francisco de Assis Barros DD. Presidente da Câmara Municipal de Aiuruoca/MG Nesta



#### CONTRATO DE CESSÃO DE USO N.º 375/2008

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE AIURUOCA, POR INTERMÉDIO DA SUA PREFEITURA

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Babro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Fernando Antônio Faria Abreu, doravante denominada CESSIONÁRIA, e o Município de Aiuruoca, por intermédio de sua Prefeitura, com sede na Rua Felive Senador, n.º 263, Aiuruoca/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.008.896/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Ari Lopes dos Santos, doravante denominado CEDENTE, ajustam entre si o presente Contrato de Concessão de uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente termo a transferência da posse direta à CESSIONÁRIA do imóvel localizado na Rua Coronel Oswald, n.º 157, centro, em Aiuruoca/MG, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o CEDENTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Da Entrega e da Administração

O CEDENTE transfere, no presente ato, o imóvel descrito na Cláusula Primeira livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do Termo de Entrega e do Laudo de Vistoria, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A CESSIONÁRIA administrará e usufruirá do bem ora transferido como se seu fosse, enquanto perdurar a presente cessão de uso destinando-o às instalações da sede da Promotoria de Justiça da comarca de Aiuruoca/MG.

1



### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

#### I – Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade que se propõe, não o cedendo mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outro meio de transferência, durante a vigência deste contrato;
- b) responsabilizar-se pelas benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste termo;
- c) a **CESSIONÁRIA** compromete-se a devolver o bem imóvel nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural do mesmo.

#### II- Constituem obrigações do CEDENTE:

- a) comunicar, por escrito, à **CESSIONÁRIA**, sua eventual intenção em não prorrogar a vigência do contrato, com prazo de antecedência mínima de 3 (três) anos;
- b) antes de findo o prazo estipulado, ou em qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo Único – A não observância do disposto no item "b" do inciso anterior implicará a obrigação do CEDENTE de indenizar a CESSIONÁRIA, pelo valor atualizado, em moeda vigente, por todas as importâncias desembolsadas na execução de benfeitorias, estando este instrumento apto a figurar como título executivo na cobrança de eventuais débitos.

### CLÁUSULA QUARTA - Das Benfeitorias

As benfeitorias necessárias realizadas no terreno, objeto do presente instrumento, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencentes, não podendo ser retiradas nem sob a alegação do exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

## CLÁUSULA QUINTA – Das Taxas, Impostos e Outros Encargos

A CESSIONÁRIO custeará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras despesas que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

## CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e Das Alterações

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por

ur put



inadimplência total ou parcial de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Continuidade do Contrato em Caso de Sinistro

No caso de destruição total ou parcial do imóvel, objeto do presente contrato, assegura-se-á à **CESSIONÁRIA**, se lhe convier, a continuidade da avença, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou aos reparos.

## CLÁUSULA OITAVA – Dos Casos Omissos e da Legislação Aplicável

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis n. $^{\circ}$  8.666/93 , n. $^{\circ}$  8.883/94, no Decreto n. $^{\circ}$  93.872/96 e suas posteriores alterações e nas demais normas regulamentares.

## CLÁUSULA NONA - Da Execução do Contrato

- A CESSIONÁRIA designará representante para acompanhar a execução do presente contrato, que se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:
  - a) Diligenciar no sentido de conservação e da adequada utilização do bem;
- b) Arcar com o pagamento dos encargos de água, luz e demais despesas de conservação do imóvel;
- c) Determinar as providências necessárias para que seja lavrado o termo de restituição para a devolução do imóvel ao **CEDENTE**, ao término do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação Orçamentária

As despesas com o encargo de energia elétrica, no valor total estimado de R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), correrá à conta da dotação orçamentária n.º 10.91.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1, e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

A vigência do presente termo é de 10 (dez) anos, a contar da sua data de assinatura.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais, a Lei Municipal n.º 2.225/2007, autorizadora da cessão, bem como o registro do imóvel que específica o bem objeto da cessão ora celebrada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da publicação

O presente Contrato será publicado pela **Procuradoria**, no Órgão Oficial, o Minas Gerais, em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte – Minas Gerais para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, os partícipes celebram este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2008.

Cessionário:

Fernando Antônio Faria Abreu
Diretor-Geral

Cedente:

Ari Lopes dos Santos Prefeito

Testemunhas:		
I)	2)	